COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 4.623, DE 2019

Dispõe sobre a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma Caatinga.

Autor: Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA Relator: Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado **PEDRO AUGUSTO BEZERRA**, em que se propõe a dispor "sobre a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma Caatinga".

Referida proposição tem como objetivo "a instituição de políticas públicas voltadas para a conservação desse importante bioma, com medidas que promovam a ampliação das áreas protegidas e o combate ao desmatamento, aos incêndios florestais, ao uso predatório para produção de lenha e carvão, à caça etc.", elencando "um conjunto de ações de controle dos usos predatórios" e, ainda, apontando "saídas para o desenvolvimento regional sustentável pautado nos recursos renováveis da Caatinga".

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - O PARECER

Conforme relatado, a proposição tem por cerne a disposição de normas atinentes à conservação, restauração e uso sustentável do bioma Caatinga.

A análise do referido Projeto de Lei não poderia ser mais oportuna, considerando os problemas ambientais que vem sendo amplamente noticiados.

A propositura de normas jurídicas que estabeleçam fórmulas inovadoras e promissoras de preservação ambiental são mais do que bem-vindas. E entendo que o Projeto de Lei de que se cuida a relatar é um desses louváveis exemplos da boa prática legislativa ambiental (assim o é também o PL n° 3.507/2019, de autoria do Dep. EDUARDO COSTA e que me coube relatar nesta Comissão).

A densidade normativa do projeto relatado faz jus à importância temática. No aludido projeto se estabelece: os limites do bioma Caatinga; os conceitos de institutos e elementos de natureza ambiental; os objetivos específicos da conservação e uso sustentável da Caatinga; as competências administrativas do Poder Público para a consecução dos objetivos; e a regulamentação de corredores de biodiversidade da Caatinga.

Ademais, a proposição prevê a possibilidade de pagamento por serviços ambientais, além de outros mecanismos econômicos compensatórios, tais como o fomento à restauração da vegetação nativa da Caatinga e a reintrodução da fauna nativa e à conservação da vegetação nativa na propriedade privada.

Com efeito, essa valorosa iniciativa se constitui concretização do desenvolvimento sustentável, firmando a premissa de que a preservação e conservação ambiental e ecossistêmico pode trazer benefícios, inclusive econômicos.

Por outro lado, também pertinente a excetuação da possibilidade de supressão de vegetação nativa quando for o caso de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto.

Em bom tempo, o projeto de que se cuida a relatar assegura hipóteses de exploração sustentável dos recursos naturais disponíveis no bioma, como é o caso da previsão de exploração eventual de espécies da flora nativa para consumo nas propriedades ou posse das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais. Aludida previsão permite com que o pequeno produtor, hipossuficiente, não sofra desproporcionais penalidades ambientais por uma prática absolutamente descaracterizada como predatória.

Ainda, com a instituição da Política de Extrativismo Sustentável da Caatinga, passa-se a fortalecer a preservação do bioma em aliança com o desenvolvimento econômico dos agricultores familiares e populações extrativistas.

Enfim, o projeto delineia as diretrizes para que o Poder Público possa promover o desenvolvimento do turismo ecológico no bioma Caatinga, o que, ao fim e ao cabo, implicará no estímulo à preservação ambiental, sem prejuízo ao desenvolvimento econômico da agricultura e pecuária da região.

Em síntese, o Projeto de Lei que se relata possui inegável relevância e pertinência, razão pela qual manifestamos nossa posição favorável à temática.

III - CONCLUSÃO

Ante todas essas considerações, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.623/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.